

PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0001/24-PG

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Instrumento Particular de Contrato referente a **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0001/24-PG**, que entre si fazem o Serviço Social do Comércio - MA e a empresa CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa para aquisição de 1 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro) tipo SUV, 7 lugares para atender as necessidades do Serviço Social do Comércio - MA**, nos termos e condições fixadas no Edital e regulamentada pela Resolução Sesc n.º **1.570/23**, de **20/09/23**, do Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio, publicada no Diário Oficial da União em 02/01/24XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão

Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA.

CNPJ:.....

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:

CONTRATADA

Endereço:.....

CNPJ:.....

Inscrição Estadual ou Municipal:

Representante:.....

C.I.:.....

CPF:

Valor do Contrato: R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS

1.1 As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2024**, e serão apropriadas na **conta nº 1.2.3.1.1.02.01.01– Veículos**, do plano de contas do Sesc-MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa para aquisição de 1 (um) veículo automotor novo (zero quilômetro) tipo SUV 7 lugares para atender as necessidades do Serviço Social do Comércio - MA**, conforme Instrumento Convocatório nº **0001/24-PG**, seus anexos e as Cláusulas deste.

2.2 Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na entrega por parte da CONTRATADA.

2.3 Deverá à **CONTRATADA**, em qualquer momento, prestar os esclarecimentos e as informações técnicas que porventura venham a ser solicitadas pelo Sesc/MA, quanto ao objeto contratado.

2.4 O item objeto deste contrato deverá ser entregue no seguinte endereço:

a) Sesc Administração: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, s/n, Quadra 24, Jardim Renascença II, CEP: 65075-650 – São Luís – MA, no horário de expediente, das 08h as 12h e das 13h30 as 17h.

2.5 O objeto do contrato deverá ser entregue até o prazo de **120 (cento e vinte) dias** corridos, a contar da assinatura do Pedido ou documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO

3.1 São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA N° 0001/24-PG**, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) O Pedido referente ao objeto do Edital;
- d) Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;
- e) Legislação Civil, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O prazo de entrega é de no máximo **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da data de recebimento do **Pedido para Fornecimento**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e entrega do veículo objeto deste Pregão Presencial.

4.2 O veículo deverá ser entregue revisado e limpo de acordo com as normas do fabricante, em conformidade com a legislação vigente, em especial as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONATRAM.

4.3 Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de rejeitar o veículo entregue em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, do Edital e do instrumento contratual, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir o veículo irregular no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação, sem prejuízo da garantia de fabricação do mesmo, para efeito de reposição.

4.4 Caso a substituição do veículo não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

4.5 Os veículos objeto desta licitação deverão obedecer aos seguintes requisitos:

4.5.1 Ter o selo original do fabricante.

4.5.2 Estar acondicionado em embalagem original do fabricante, contendo a identificação, na língua portuguesa, quanto às características técnicas.

4.5.3 Não serão admitidos veículos reconicionados, recarregados ou fabricados por qualquer processo semelhante.

4.5.4 Os veículos deverão ser entregues íntegros (sem danos, aberturas indesejáveis, amassamento ou ferrugem).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela entrega do **lote/item 01**, o valor total de R\$ 00.000,00, conforme Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** quando do processo licitatório, desde que cumpridas todas as exigências previstas neste instrumento, no Edital de Licitação da **CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 0001/24-PG** e seus anexos, sendo os valores unitários conforme tabela abaixo:

5.2 O pagamento será realizado pelo Sesc/MA no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **5.5.3**, **5.5.4** e **5.5.5** do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 0001/24-PG**, em que somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

5.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento. Na Nota Fiscal deverão constar os seguintes dados: descrição do objeto, mês referente ao pagamento, nº do Pedido e o valor do item.

5.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida e enviada ao SESC/MA até o segundo dia útil do fornecimento, a fim de tornar possível a apropriação tempestiva da despesa. O não encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura no prazo supracitado implicará na incontínente dilação do prazo assinalado para a realização do pagamento, o qual poderá ser dilatado na proporção de 02 (dois) dias para cada dia de atraso verificado na apresentação do aludido documento de cobrança.

5.5 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

5.6 O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a aceitação na nota fiscal ou "nota fiscal fatura", atestada pela fiscalização do

CONTRATANTE, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

5.7 Para depósito em conta bancária, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do "DOC ELETRÔNICO".

5.8 Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

5.9 Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual ou se o item entregue apresente irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

5.10 Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva prestação do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido executado parcialmente, mediante autorização da Administração.

5.11 Os valores apresentados são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

5.12 As irregularidades porventura constatadas após a entrega deverão ser sanadas no mesmo dia ou acordo com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa vencedora comunicar por escrito a solução do problema.

5.13 O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solução do problema.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as facilidades indispensáveis à entrega do objeto;

6.1.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto contratado;

6.1.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder o aceite rigorosamente do objeto deste contrato;

6.1.5 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;

6.1.6 Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pela CONTRATANTE.

6.1.7 Autorizar o acesso da **CONTRATADA**, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa **CONTRATADA** aos locais necessários para a entrega, respeitando o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, prestando todas as informações que forem solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no local, dia e horário especificado no **Pedido de Fornecimento**, com a apresentação da nota fiscal, recibo devidamente preenchido, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/24-PG**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

7.2 Fornecer veículo 0km, e estar em conformidade com a legislação em vigor, atendendo aos requisitos de circulação e de segurança obrigatórios, documentação completa, e demais itens e equipamentos de série ora não especificados e exigidos pelas legislações pertinentes à matéria.

7.3 Programar a entrega do veículo com prévio agendamento, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque;

7.4 Substituir o veículo que foi entregue com defeitos de fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem ônus à CONTRATANTE.

7.5 Depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

7.6 Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **7.1.4.3, 7.1.4.4 e 7.1.4.5** do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0001/24-PG**;

7.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do veículo fornecido;

7.8 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;

7.9 Comunicar eventual atraso na entrega, apresentando justificativas;

7.10 Assumir todos os gastos e despesas com a entrega do veículo, tais como transportes e demais custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento;

7.11 Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa o item fornecido;

7.12 Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do **CONTRATANTE**, por escrito;

7.13 Preservar o **CONTRATANTE** a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na entrega do veículo;

7.14 Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a entrega do veículo, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o **CONTRATANTE**;

7.15 Responsabilizar-se pelo reembolso ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova **CONTRATADA**;

7.16 Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a **CONTRATADA** pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

7.17 Indicar no momento da entrega a rede de assistência técnica autorizada do veículo em todo território nacional. Especificar na rede de assistência técnica o nome da empresa de assistência, o endereço, contatos telefônicos e e-mail, no mínimo dentro do município de São Luís- MA.

7.18 Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo da garantia, conforme especificada na proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no **PREGÃO ELETRÔNICO SESC/MA Nº 0001/24-PG**. O prazo começará a contar a partir da data de recebimento definitivo do veículo pela **CONTRATANTE**.

7.19 Garantir a rede de assistência técnica autorizada do veículo, conforme especificado na proposta para vícios ou defeitos de fabricação, contados da data de sua entrega, salvo se outra mais vantajosa for assegurada pelo fabricante.

7.20 Fornecer a garantia contra qualquer defeito de material ou de fabricação que o produto apresentar no período de 12 meses contados a partir da data de sua entrega, devidamente comprovada através da nota fiscal emitida.

7.21 Credenciar preposto para representá-lo junto ao **CONTRATANTE** a fim de tratar todos os assuntos relativos à execução do objeto contratado de que trata este instrumento.

7.22 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do objeto da licitação.

7.23 Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos veículos e/ou na prestação da garantia.

7.24 Possuir uma rede de serviços de manutenção no mínimo dentro do Município de São Luis - MA.

7.25 Substituir e/ou prestar manutenção do veículo durante o período de garantia/validade, caso seja necessário substituir o veículo, o mesmo deverá ser substituído por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS

8.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da entrega, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as formas que julgar conveniente para o cumprimento deste contrato.

8.2 As solicitações de dilações de prazo só serão aceitas se houver total atendimento ao subitem 8.1, estando a **CONTRATADA** sujeita à penalidade cabíveis.

8.3 O **CONTRATANTE** se manifestará, por escrito, sobre o disposto no subitem **8.1** desta cláusula.

8.4 A recusa em assinar o contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, acarretará na *perda do direito à contratação e da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas* (para processos que tenham caução da proposta); e *ainda*, dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até 05 (cinco) anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA, e homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.5 O prazo de convocação estipulado no subitem 8.4, poderá ser prorrogado por igual período, desde que a licitante convocada apresente solicitação devidamente justificada, ficando a critério do Sesc/MA aceitar os motivos citados pela empresa.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Se a **CONTRATADA** descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 05 (cinco) anos, a critério do Sesc-MA;
- c) Rescisão deste contrato;
- d) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos dias de abastecimento, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados.

9.2 A critério do Sesc/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

9.3 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATANTE** fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do **CONTRATANTE**, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

9.4 A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à Contratada, que deverá controlar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

9.5 Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**, será aplicada a multa prevista neste contrato.

9.6 É facultado ao **CONTRATANTE** exigir ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n° 8.078, de 12.09.1990.

9.7 As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo **CONTRATANTE**, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à contratada a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do Objeto do Pedido.

9.8 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com o Sesc/MA por até cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo devidamente formalizado e acostado ao presente contrato.

10.2 Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

10.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 50% (cinquenta inteiros por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 Constituem motivos, para a rescisão unilateral do presente contrato pelo Contratante, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte.

11.2 No caso de ocorrência de Cessão não autorizada, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.

11.3 O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente:

a) comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão; e,

b) pague à outra parte, a título de indenização, 15% (quinze por cento) sobre o valor remanescente previsto no contrato.

11.4 A qualquer momento, o CONTRATANTE, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos entrega e as obrigações previstas neste contrato;

b) ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;

c) entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;

d) superveniente incapacidade técnica, administrativa ou financeira, devidamente comprovada.

e) A licitante se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

12.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se

comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

13.1 Fica expressamente acordado que, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as partes pactuantes do presente contrato manterão absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações pessoais a que tiver acesso em razão deste instrumento contratual, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, dado de que tenha ciência ou documentação que lhe for confiada, salvo mediante autorização escrita da parte detentora do dado, além de cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas na antedita legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO

14.1 As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato.

14.2 As comunicações realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEGE (Secretaria Geral) do Regional deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30h às 17h).

14.2.1 Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no caput do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

14.3 As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

15.2 O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

15.3 Para todos os fins e efeitos, a CONTRATADA é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE, a não ser o estritamente contratado, e, todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais, não são consideradas representantes e/ou empregados do CONTRATANTE.

15.4 Será inaceitável por qualquer motivo, que a CONTRATADA não realize a entrega do objeto, cabendo a ele solucionar possíveis imprevistos em tempo hábil afim de não prejudicar o andamento das atividades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO E FORO

16.1 Ficam expressamente acordados que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02